



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura e Pecuária.....	7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	11
Ministério das Comunicações.....	12
Ministério da Cultura.....	17
Ministério da Defesa.....	20
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.....	22
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.....	23
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.....	23
Ministério da Educação.....	24
Ministério do Esporte.....	27
Ministério da Fazenda.....	30
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.....	44
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.....	45
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	52
Ministério de Minas e Energia.....	66
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	73
Ministério do Planejamento e Orçamento.....	73
Ministério de Portos e Aeroportos.....	74
Ministério dos Povos Indígenas.....	75
Ministério da Previdência Social.....	76
Ministério das Relações Exteriores.....	78
Ministério da Saúde.....	81
Ministério do Trabalho e Emprego.....	125
Ministério dos Transportes.....	128
Banco Central do Brasil.....	135
Controladoria-Geral da União.....	136
Conselho Nacional do Ministério Público.....	136
Ministério Público da União.....	137
Tribunal de Contas da União.....	146
Poder Judiciário.....	166
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	166

.....Esta edição é composta de 170 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(PUBLICAÇÃO DETERMINADA PELA LEI Nº 9.868, DE 10.11.1999)

ADI 7790 Mérito

Relator(a): **Min. Alexandre de Moraes**

Público

Plenário Seção Especial - ADIN/ADC Divulgação 12/08/2026 19:00

REQUERENTE(S): Associação Nacional de Apoio As Pessoas Com Deficiência Anapcd

ADVOGADO(A/S): Marcos Antonio da Silva e Outro(a/s) | OAB 328777/SP

INTERESSADO(A/S): Congresso Nacional

PROCURADOR(ES): Advogado-geral da União

INTERESSADO(A/S): Presidente da República

PROCURADOR(ES): Advogado-geral da União

AMICUS CURIAE: Defensoria Pública da União

ADVOGADO(A/S): Defensor Público-geral Federal

AMICUS CURIAE: Movimento Orgulho Autista Brasil - Moab

ADVOGADO(A/S): Luiz Vilar de Araujo Neto | OAB 44171/PE

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela Advocacia-Geral da União, o Dr. Antônio Marinho da Rocha Neto, Advogado da União; pelo amicus curiae Defensoria Pública da União, o Dr. Gustavo Zortéa da Silva, Defensor Público Federal; e, pelo amicus curiae Movimento Orgulho Autista Brasil - MOAB, o Dr. Luiz Vilar De Araújo Neto. Presidência do Ministro Edson Fachin. Plenário, 25.6.2026.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, declarou a perda parcial do objeto em relação ao § 3º do art. 149 da Lei Complementar nº 214/2025. Na sequência, por unanimidade, (i) julgou parcialmente procedente a ação direta, com declaração parcial de nulidade e redução de texto, da expressão de nível moderado ou grave constante da alínea c do inciso II do art. 149 da Lei Complementar nº 214/2025; e (ii) declarou constitucional o inciso II do art. 152 da citada lei complementar. Tudo nos termos do voto do Relator. Presidência do Ministro Edson Fachin. Plenário, 3.8.2026.

ADI 7779 Mérito

Relator(a): **Min. Alexandre de Moraes**

Público

Plenário Seção Especial - ADIN/ADC Divulgação 12/08/2026 19:00

REQUERENTE(S): Instituto Nacional de Direitos da Pessoa Com Deficiência Oceano Azul

ADVOGADO(A/S): Renata de Oliveira Esteves | OAB 172192/RJ

INTERESSADO(A/S): Presidente da República

PROCURADOR(ES): Advogado-geral da União

INTERESSADO(A/S): Congresso Nacional

PROCURADOR(ES): Advogado-geral da União

AMICUS CURIAE: Movimento Orgulho Autista Brasil - Moab

ADVOGADO(A/S): Luiz Vilar de Araujo Neto | OAB 44171/PE

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Pedro Menezes Trindade Barreto; pela Advocacia-Geral da União, o Dr. Antônio Marinho da Rocha Neto, Advogado da União; e, pelo amicus curiae Movimento Orgulho Autista Brasil - MOAB, o Dr. Luiz Vilar De Araújo Neto. Presidência do Ministro Edson Fachin. Plenário, 25.6.2026.

Decisão: O Tribunal, por maioria, afastou a alegação de ilegitimidade ativa e conheceu da ação direta, vencido, no ponto, o Ministro Cristiano Zanin. Na sequência, por maioria, afastou a alegação de deficiência na outorga da procuração e conheceu da ação direta, vencido, no ponto, o Ministro André Mendonça. Por fim, por unanimidade, (i) julgou parcialmente procedente a ação direta, com declaração parcial de nulidade e redução de texto, das seguintes expressões constantes dos respectivos dispositivos da Lei Complementar nº 214/2025: severa ou profunda constante da alínea b do inciso II do art. 149; de nível moderado ou grave constante da alínea c do inciso II do art. 149; e grau moderado ou grave constante do § 1º do art. 150; e (ii) declarou constitucionais o § 1º do art. 149 e o § 1º do inciso IV do art. 150 da Lei Complementar nº 214/2025. Tudo nos termos do voto do Relator. Presidência do Ministro Edson Fachin. Plenário, 3.8.2026.

ADI 7777 ADI-ED

Relator(a): **Min. Alexandre de Moraes**

Público

Plenário Seção Especial - ADIN/ADC Divulgação 12/08/2026 19:00

EMBARGANTE(S): Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais (feneme)

ADVOGADO(A/S): Noel Antonio Baratieri | OAB 16462/SC

EMBARGADO(A/S): Governador do Estado de Alagoas

PROCURADOR(ES): Procurador-geral do Estado de Alagoas

EMBARGADO(A/S): Assembleia Legislativa do Estado De alagoas

ADVOGADO(A/S): Procurador-geral da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 5.6.2026 a 15.6.2026.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. REGIME JURÍDICO DE MILITARES ESTADUAIS. LEI 9.381/2024 DO ESTADO DE ALAGOAS. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA E REFORMA. LIMITES ETÁRIOS DISTINTOS ENTRE QUADROS FUNCIONAIS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

I. Caso em exame

1. Embargos de declaração opostos pela Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais (FENEME) contra acórdão que julgou improcedente ação direta de inconstitucionalidade ajuizada em face de norma do Estado de Alagoas que disciplinou hipóteses de transferência para a reserva remunerada e reforma de militares estaduais.

II. Questão em discussão

2. Verificar se no acórdão houve omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado.

III. Razões de decidir

3. O acórdão embargado enfrentou e decidiu, de maneira integral e com fundamentação suficiente, a controvérsia veiculada, ausentes os vícios apontados pelo Embargante.

4. A discussão acerca dos efeitos operacionais da transferência para a reserva sobre promoções funcionais não foi suscitada na petição inicial nem debatida no acórdão embargado, inviabilizando sua apreciação em sede de embargos de declaração.

IV. Dispositivo e tese

5. Embargos de declaração rejeitados.

ADI 7777 Mérito

Relator(a): **Min. Alexandre de Moraes**

Público

Plenário Seção Especial - ADIN/ADC Divulgação 12/08/2026 19:00

REQUERENTE(S): Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais (feneme)

ADVOGADO(A/S): Noel Antonio Baratieri | OAB 16462/SC

INTERESSADO(A/S): Governador do Estado de Alagoas

PROCURADOR(ES): Procurador-geral do Estado de Alagoas

INTERESSADO(A/S): Assembleia Legislativa do Estado de alagoas

ADVOGADO(A/S): Procurador-geral da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido veiculado nesta ação direta, nos termos do voto do Relator, Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 17.4.2026 a 28.4.2026.

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. REGIME JURÍDICO DOS MILITARES ESTADUAIS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DOS ESTADOS. LEI 9.381/2024 DO ESTADO DE ALAGOAS. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA E REFORMA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ENQUADRAMENTO GERAL FEDERAL. RAZOABILIDADE. PEDIDO IMPROCEDENTE.

I. CASO EM EXAME

1. Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta para questionar regramento legal alagoano que alteraram regras de transferência para a reserva remunerada e de reforma de militares estaduais, instituindo critérios etários (67 e 72 anos) e hipóteses específicas de inativação vinculadas a cargos e tempo de serviço, sob alegação de violação à competência da União, à simetria federativa e aos princípios da isonomia e razoabilidade.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há três questões em discussão: (i) definir se a lei estadual violou a competência da União para editar normas gerais sobre inatividade de militares; (ii) estabelecer se os critérios de idade e hipóteses de transferência para a reserva observam a necessária simetria com o regime federal; (iii) determinar se há violação aos princípios da isonomia e razoabilidade nas distinções entre cargos, quadros e tempo de serviço.

Foram publicadas em 13/8/2026 as
edições extras nºs 152-A e 152-B do *DOU*.

Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

AVISO



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

